



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 609, de 15 de janeiro de 2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
DEFICIENTES AUDITIVOS – APADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art.º. Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, objetivando a prestação de serviços especializados a portadores de deficiência auditiva do município de Coronel Barros.

Parágrafo Único - Uma cópia do termo de Convênio será parte integrante da presente Lei


Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quinze de janeiro de dois mil e três.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej.

CERTIFICADO QUE A PROVA DE LEI
FOI PUBLICADA EM 15/01/02
COM NOME EM 15/01/02

PI 81 D
MARLA FISCHER
OFICIAL - TRATATIVO
CPF N.º 7.8252100-87

PROTESTO MUNICIPAL Nº
15/01/02

15/01/02

ALVARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COM A ASSOCIAÇÃO DE VAS E AMBROS
PROTECTOR ALBERTO - ARADA E DA CANTAS
PROTECTORAS

ALVARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COM A ASSOCIAÇÃO DE VAS E AMBROS
PROTECTOR ALBERTO - ARADA E DA CANTAS
PROTECTORAS

ALVARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALVARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALVARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALVARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALVARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALVARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS – APADA E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, VISANDO O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

Celebram Termo de Convênio que entre si celebram de um lado o Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, município de Coronel Barros, CNPJ nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor....., portador do RG nº, CIC nº, residente e domiciliado..... devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outra parte a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, com sede na Rua Santa Rosa, nº 192, na cidade de Santa Rosa/RS, CNPJ nº 90.479.106/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor....., portador do RG nº..... e da CIC nº....., residente e domiciliado, de agora em diante denominada simplesmente APADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto, a prestação dos serviços especializados por parte da APADA a alunos com deficiência auditiva proveniente do município de Coronel Barros/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, de que trata este CONVÊNIO o Município repassará a APADA, a importância de até R\$ 3.000,00 anuais, a serem repassados mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá a vigência para o exercício financeiro de 2003, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, em caso de existência de alunos que necessitem e queiram frequentar os cursos proporcionados pela APADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DE FREQUENCIA

A APADA compromete-se a fornecer semestralmente a Secretaria de Educação de Coronel Barros atestados de frequência do(s) aluno(s) provenientes do município e que frequentam a instituição.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso com prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Sec.Mun.Educ.Cultura e Desporto

05.12.367.0052.2.011 – MANTER EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 – Demais serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro de Ijuí será o competente para dirimir as dúvidas que se originarem do presente convênio.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam este termo, em 3 vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

....., de de de

Prefeito